



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

PORTARIA/SMED/Nº 001/2023

Edição: 2.188 Em: 16/01/23

Douglas Nunes Dalcolmo

Douglas Nunes Dalcolmo
Responsável

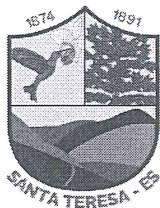
Gerente

Decreto nº 027/2021

Estabelece o modelo de Estatuto a ser adotado pelos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino da rede escolar pública municipal.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando:

- a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade de Ensino;
- a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos dos Conselhos das escolas da rede municipal de ensino;
- o artigo 95 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações, em especial a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU 17/02/2017) e o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (DOU de 26/07/2004);
- a Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005 (DOU de 29/06/2005), que alterou os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (DOU de 11/01/2002), que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (DOU de 09/02/2005 – Edição extra);
- a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 29 de julho de 2014 (DOES de 30/07/2014), com vigência em 01 de janeiro de 2015, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;
- a Lei Estadual nº 5.471, de 23 de setembro de 1997 (DOES de 23/09/97), que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2.722/2019, de 19 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a gestão democrática do ensino público municipal de Santa Teresinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Resolve:

Art. 1.º Fica instituído o Estatuto Padrão para adoção pelos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino da rede municipal, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2.º O presente Estatuto Padrão deve ser objeto de deliberação pela comunidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedadas alterações que desvirtuem a essência do documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Teresa, 13 de janeiro de 2023.

KÁTIA WIETCHESKY
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

ANEXO

ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho de Escola da _____, com sede na _____ (endereço), CNPJ _____, constituído e regido por Estatuto próprio na conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Complementar 444 de 1985, no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis é um órgão colegiado, organizado na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil sem fins lucrativos, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, constituindo-se em centro permanente de debates e em órgão articulador de todos os setores escolares e comunitários, tendo foro na cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo.

§ 1º São considerados segmentos da comunidade escolar:

- I - os estudantes matriculados que frequentam regularmente a Unidade de Ensino;
- II - os profissionais do magistério em exercício na Unidade de Ensino;
- III - os servidores administrativos efetivos, em localização provisória e temporária em exercício na Unidade de Ensino.

§ 2º São considerados segmentos da comunidade local:

- I - pais dos estudantes especificados no inciso I do §1º, ou seus representantes legais;
- II - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou dos demais moradores da comunidade onde a Unidade de Ensino estiver localizada.

§ 3º Entende-se por responsáveis legais pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a Unidade de Ensino.

Art. 2º São objetivos do Conselho de Escola:

- I - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da Unidade de Ensino, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e as especificidades do trabalho pedagógico escolar;
- II - promover o exercício da cidadania no interior da Unidade de Ensino, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na Unidade de Ensino, a partir de interesses e expectativas histórico-sociais das comunidades escolar e local, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

IV - colaborar na formulação do Projeto Político Pedagógico – PPP, e da aplicação do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

Art. 3º O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a presente Unidade de Ensino à qual estiver vinculado, por interesse próprio do Conselho ou por ato da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A dissolução prevista no *caput* deste artigo será formalizada mediante decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso em que seu patrimônio terá a destinação adequada definida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 4º O Conselho de Escola da _____ (colocar a denominação da Unidade de Ensino), composto pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da Unidade de Ensino, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e ao seu relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.

§ 1º A função consultiva consiste em aconselhar, dar consultas, emitir opiniões e pareceres sobre assuntos de interesse da Unidade de Ensino num processo que a oriente, bem como seus interessados em geral.

§ 2º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas a diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e à fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade de Ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 4º A função mobilizadora visa a promover a participação dos segmentos representativos da Unidade de Ensino e da comunidade local em diversas atividades de forma integrada, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela Unidade de Ensino, objetivando a identificação de problemas e de alternativas para a melhoria de seu desempenho, a fim de que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

cumpridas as normas da Unidade de Ensino, bem como a qualidade social da instituição.

Art. 5º O Conselho de Escola não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da Unidade de Ensino, prevista no seu Projeto Político Pedagógico - PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, conforme o caso, nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações.

Art. 6º Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Conselho de Escola:

I - elaborar seu próprio Regimento Interno, com base:

- a) nas diretrizes previstas na Lei Federal nº 9.394/1996;
- b) na Lei Estadual nº 5.471/1997;
- c) no Regimento Comum das Escolas da rede pública municipal;
- d) no Regimento Escolar específico da Unidade de Ensino;
- e) na presente Portaria;
- f) no Projeto Político Pedagógico – PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, conforme o caso, nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações.

II - colaborar na formulação e zelar pelo cumprimento do Projeto Político Pedagógico-PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, conforme o caso, nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações, do Plano Operacional Escolar e do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI;

III - primar pela gestão democrática no cotidiano da Unidade de Ensino;

IV - discutir com a comunidade de ensino e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela Unidade de Ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, as metas e os princípios da política educacional do Município;

V - trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando os segmentos das comunidades escolar e local;

VI - promover atividades socioculturais que sirvam para:

- a) integrar a comunidade de ensino à comunidade local, quando da presença das duas comunidades;
- b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas.

VII - participar da integração dos turnos da Unidade de Ensino, propiciando o alcance dos objetivos definidos na proposta pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- VIII** - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- IX** - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU, de 13 de dezembro de 2006, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008 (DOU de 10/07/2008), do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (DOU de 26/08/2009) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (DOU de 07/07/2015);
- X** - encaminhar, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação, propostas que visem a assegurar condições de igualdade quanto ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à inclusão social e à cidadania;
- XI** - realizar Assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, quando necessário, para definição de prioridades na aplicação dos recursos destinados à Unidade de Ensino;
- XII** - acompanhar a execução das construções e reformas na Unidade de Ensino, considerando a qualidade, os custos e os benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Prefeitura Municipal de Santa Teresa;
- XIII** - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à Unidade de Ensino, a partir das Assembleias dos segmentos;
- XIV** - colaborar com a Unidade de Ensino, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhá-los para a esfera superior;
- XV** - participar da elaboração das normas de convivência na Unidade de Ensino;
- XVI** - convocar Assembleia Geral da comunidade de ensino, quando julgar necessário;
- XVII** - encaminhar, quando for o caso, a Secretaria Municipal de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do Diretor Escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente em ata;
- XVIII** - recorrer à esfera superior sobre questões em que não se julgar apto a decidir e não estiverem previstas no Estatuto do Conselho de Escola;
- XIX** - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola;
- XX** - eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- XXI** - convocar Assembleia de pais ou responsáveis legais por estudantes e de profissionais do magistério, envolvidos no processo de escolarização para a eleição dos membros do Conselho Fiscal, até 15 (quinze) dias após a posse dos integrantes do Conselho de Escola;
- XXII** - participar de decisão sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da rede escolar pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Seção I

Do Conselho de Escola das Unidades de Ensino

Art. 8º Serão membros do Conselho de Escola das Unidades de Ensino:

- I - Diretor Escolar, representante nato;
- II - representantes dos profissionais do magistério;
- III - representantes dos servidores administrativos;
- IV - representantes de pais ou de responsáveis legais por estudantes;
- V - representantes dos estudantes, a partir de 10 (dez) anos de idade;
- VI - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores da comunidade onde a Unidade de Ensino estiver localizada, indicado por meio de ofício acompanhado de documento de constituição da entidade.

§ 1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender os interesses deste grupo social, desde que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§ 2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

- a) os segmentos comunidade e servidores administrativos serão paritários com o Diretor Escolar;
- b) os segmentos magistério e pais ou responsáveis terão no mínimo 02 (dois) representantes;
- c) o seguimento alunos, quando for o caso, será paritário com o segmento magistério e pais ou responsáveis legais.

§3º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 9º Os conselheiros serão automaticamente desligados do Conselho de Escola em decorrência das circunstâncias a seguir discriminadas:

- I - o Diretor Escolar, quando afastado da função ou impedido legalmente de exercê-la;
- II - representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na Unidade de Ensino;
- III - representantes do segmento dos estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da Unidade de Ensino;
- IV - representantes do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes, a partir do momento em que seus filhos, ou os estudantes sob sua tutoria ou curadoria, não mais pertencerem ao corpo discente da Unidade de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

V – representante da entidade comunitária, quando este não for mais morador do bairro ou da comunidade, ou quando deixar de ser membro da entidade comunitária que representa.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. São deveres dos membros:

I - prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;

II - comparecer às Assembleias gerais e acatar suas decisões;

III - aceitar e desempenhar com dignidade as funções para as quais forem eleitos;

IV - participar de promoções e atividades realizadas pelo Conselho de Escola.

Art. 11. São direitos dos membros:

I - votar e ser votado, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;

II - propor sugestões de interesse coletivo.

CAPÍTULO VII DO MANDATO

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho de Escola da _____ (denominação da Unidade de Ensino) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição na mesma Unidade de Ensino.

Art. 13. A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, exceto do Diretor Escolar, será feita por meio da Assembleia do respectivo segmento que o membro a ser destituído representa e ocorrerá quando este quiser se retirar do Conselho.

Art. 14. Serão considerados excluídos do Conselho de Escola aqueles que cometerem falta grave a ser apurada por parte da Assembleia Geral.

§ 1º O membro a ser excluído deverá ser notificado na decisão da Assembleia Geral, constando nesta os termos do acontecido e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta e defesa.

§ 2º Após a apresentação da resposta ou do decurso do prazo *in albis*, deverá ser feita nova reunião para exclusão ou não do membro.

Art. 15. No caso de perda de mandato por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se este desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes.

§ 1º Na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§ 2º O conselheiro eleito, com base no que determina o *caput* deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 3º As eleições de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas em Assembleia Geral de cada segmento, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

Art. 16. O Diretor Escolar somente será excluído do Conselho de Escola mediante perda do cargo por meio de decisão do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 17. Compete ao Conselho de Escola vigente organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho de Escola, auxiliado pelos Pedagogos, pelo Diretor Escolar e pelos Coordenadores Escolares, quando for o caso, e instituir a Comissão Eleitoral da Unidade, que se extinguirá ao final de cada processo eleitoral.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.

Art. 18. Compõem a Comissão Eleitoral das Unidades de Ensino:

- I - um representante dos professores, escolhido em Assembleia do segmento do magistério da Unidade de Ensino;
- II - um representante dos servidores administrativos, escolhido em Assembleia do segmento de servidores administrativos da Unidade de Ensino;
- III - um representante dos estudantes, escolhido em Assembleia do segmento de estudantes da Unidade de Ensino, quando for o caso;
- IV - um representante dos pais ou dos responsáveis legais pelo estudante, escolhido em Assembleia do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes da Unidade de Ensino;

§ 1º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade de ensino e comunidade local, bem como a dos respectivos suplentes, realizar-se-á a cada biênio, na Unidade de Ensino por voto direto, ficando vetado o voto por representação, mesmo sendo por procuração.

§ 2º A Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino contará com o apoio dos servidores da escola na organização dos trabalhos referentes a esta eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 19. O edital de convocação para as eleições será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do término de sua gestão.

§ 1º As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

§ 2º O local onde ficará afixado deverá ser visível, dentro da Unidade de Ensino, no mínimo 30 (trinta) dias antes da sua realização, porém durante o período letivo.

Art. 20. Compete à Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino:

I - Preparar todo material a ser utilizado durante o processo eleitoral, a saber: calendário, atas, fichas de inscrição e cadastro;

II - Convocar as assembleias por segmentos, para orientação e divulgação do processo eleitoral, podendo ser realizadas de forma presencial ou por aplicativos de videochamada;

III - Registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos;

IV - Divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;

V - Homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos;

VI - Divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade de ensino;

VII - Dar posse aos membros eleitos do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal ao término das eleições.

Parágrafo único. A eleição dos representantes do conselho de escola será realizada por segmento, podendo ocorrer mediante voto secreto, voto por aclamação ou outro procedimento a ser decidida pela Comissão eleitoral (a ser decidido pelo Conselho vigente), devendo ser lavrada ata de todo o processo.

Art. 27. Poderão ser candidatos:

I - do segmento do magistério: os integrantes do quadro efetivo, ou efetivos em localização provisória lotados oficialmente na Unidade de Ensino;

II - do segmento de servidores administrativos: os servidores efetivos ou em designação temporária com atuação na Unidade de Ensino;

III - do segmento de estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida Unidade de Ensino, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento dos pais ou de responsáveis legais por estudantes: o pai, a mãe, o tutor ou o curador responsável pelo estudante regularmente matriculado e frequente na referida Unidade de Ensino.

§ 1º Não havendo integrantes do segmento do magistério e do segmento dos servidores administrativos, em conformidade com os incisos I e II, poderão candidatar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

se os servidores do magistério e servidores administrativos contratados por designação temporária;

§ 2º Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na Unidade de Ensino;

§ 3º Não será admitido ao mesmo representante do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes atuar em mais de um Conselho de Escola;

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.

Art. 28. Poderão votar:

I - do segmento do magistério: Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Pedagogos, Coordenadores Escolares, Professores efetivos, efetivos em localização provisória ou em designação temporária, desde que estejam em exercício na Unidade de Ensino;

II - do segmento dos servidores administrativos: todos os demais servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária em atuação na Unidade de Ensino, exceto os servidores de empresas terceirizadas;

III - do segmento dos estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida Unidade de Ensino, com 10 (dez) anos de idade ou mais;

IV - do segmento dos pais ou responsáveis legais por estudantes: o pai ou a mãe ou o responsável legal, com direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Unidade de Ensino.

§ 1º Os integrantes dos segmentos dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos lotados na Unidade de Ensino, com atuação fora do âmbito da escola, em licença para tratamento de saúde, em licença sem vencimentos, licença-prêmio ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

§ 2º Cada votante terá direito somente a 01 (um) voto, independente de pertencer a mais de um segmento numa mesma Unidade de Ensino.

§ 3º O profissional do magistério que possuir 02 (duas) matrículas com atuação na mesma Unidade de Ensino terá direito somente a 01 (um) voto. Se for localizado em Unidades de Ensino distintas, terá direito a votar em cada uma delas.

§ 4º O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada Unidade de Ensino, com extensão de carga horária em Unidade de Ensino distinta, terá direito a votar em cada uma delas.

Art. 29. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.

Art. 30. Em caso de empate de representantes de um segmento, será escolhido aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

com a maior idade. Entretanto, no caso do representante dos estudantes, deverá ser escolhido aquele que permanecerá por mais tempo frequentando a Unidade de Ensino.

Parágrafo único. Persistindo o empate, a Comissão da Unidade de Ensino fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

Art. 31. As atas de votação, eleição e posse serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da Unidade de Ensino e transcritas em livro próprio, diferente do usado para registro das Assembleias e reuniões, para fins de registro em cartório, e terão suas cópias encaminhadas pelo seu Presidente no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e demais providências.

Art. 32. O mandato dos representantes do Conselho de Escola terá duração de 02 (dois) anos.

§ 1º Os representantes do Conselho de Escola poderão ser candidatos a uma única reeleição na mesma Unidade de Ensino

§ 2º Os representantes do Conselho de Escola, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.

Art. 33. Após a posse dos membros do Conselho de Escola, este deverá:

I - eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola;

II - convocar a Assembleia Geral do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes e do segmento do magistério para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos.

Parágrafo único. No caso da representação estudantil, fica vedada a eleição de representantes menores de idade para cargos da Diretoria cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho.

Art. 34. Até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, à qual a Unidade de Ensino está jurisdicionada, cópia da ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em cartório.

CAPÍTULO IX DAS BASES DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 35. O Conselho de Escola tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo único. Entende-se por Assembleia a reunião dos membros dos segmentos ou de cada segmento organizada com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na Unidade de Ensino, a fim de aprimorar o processo educacional.

Art. 36. As Assembleias são constituídas por integrantes dos segmentos do magistério, dos servidores administrativos, dos pais ou responsáveis legais de estudantes, dos estudantes da Unidade de Ensino e da comunidade onde a escola está inserida.

Parágrafo Único. As Assembleias de que trata o *caput* deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES DAS ASSEMBLEIAS

Art. 37. A Assembleia do segmento do magistério constitui-se no momento de encontro de seus profissionais com seus representantes do Conselho de Escola, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo de ensino-aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.

Art. 38. A Assembleia do segmento de servidores administrativos constitui-se no momento de encontro dos funcionários administrativos e de apoio com seus representantes do Conselho de Escola, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como as questões gerais da Unidade de Ensino das quais tenham conhecimento e participação.

Art. 39. A Assembleia do segmento de estudantes constitui-se no momento de encontro dos estudantes com seus representantes do Conselho de Escola, oportunizando discussões e análise do processo de ensino-aprendizagem e do funcionamento geral da Unidade de Ensino, respeitadas as normativas e as particularidades do ambiente escolar.

Art. 40. A Assembleia do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes constitui-se no momento de encontro dos pais ou responsáveis legais de estudantes com seus representantes do Conselho de Escola, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento com a Unidade de Ensino, a fim de ampliar o relacionamento entre família e escola e a estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

Art. 41. A Assembleia da comunidade local ou da entidade comunitária constitui-se no momento de encontro dos ex-estudantes, dos movimentos populares organizados e das entidades não governamentais, inseridos na comunidade onde se localiza a Unidade de Ensino, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 42. As discussões das Assembleias de que tratam os arts. 37 a 41, mediante aprovação, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho de Escola.

Art. 43. Cabe aos representantes eleitos de cada segmento organizar as Assembleias com seus pares para divulgar as deliberações do Conselho, bem como discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Unidade de Ensino, visando ao encaminhamento de sugestões e proposições do segmento ao Conselho de Escola.

Seção I

Da Composição e Da atribuição da Diretoria

Art. 44. A Diretoria do Conselho de Escola será constituída pelas seguintes funções:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º O Diretor Escolar será escolhido entre os membros do Conselho para ser o Presidente ou o Tesoureiro do colegiado.

§ 2º Caso o Diretor Escolar seja eleito Presidente, o Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do magistério lotado oficialmente na Unidade de Ensino.

§ 3º Caso o Diretor Escolar seja eleito Tesoureiro, o Presidente deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do magistério, lotado oficialmente na Unidade de Ensino.

§ 4º O Vice-Presidente do Conselho de Escola deverá ser eleito dentre os representantes do segmento do magistério ou administrativo, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério municipal ou ao quadro efetivo dos servidores administrativos municipais.

§ 5º Na ausência de representantes do segmento do magistério ou administrativo pertencentes ao quadro efetivo municipal, deverão ser eleitos servidores em designação temporária lotados oficialmente na Unidade de Ensino.

§ 6º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito.

§ 7º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, em reunião extraordinária, imediatamente após a homologação do resultado.

§ 8º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho de Escola.

§ 9º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 (dezoito) anos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira do Conselho de Escola.

§ 10. É vedada a acumulação de funções na Diretoria do Conselho de Escola.

Art. 45. Compete à Diretoria:

- I - executar, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o plano de aplicação da Unidade de Ensino deliberado pelo Conselho de Escola, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, com prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação;
- II - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;
- III - enviar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho de Escola;
- IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado;
- V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho de Escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos dos Conselhos de Escola.

Art. 46. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

- I - convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário previamente;
- II - submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola a pauta fixada para a reunião;
- III - presidir as reuniões do Conselho de Escola, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;
- V - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- VI - distribuir materiais que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação dos membros do Conselho de Escola;
- VII - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- VIII - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;
- IX - designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;
- X - representar o Conselho de Escola ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;
- XI - fazer cumprir o Estatuto e as disposições legais;
- XII - propor e submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola o adiantamento de discussão e votação, sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

XIII - diligenciar para que o plenário do Conselho de Escola não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XIV - assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;

XV - utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente on-line para efetuar movimentação financeira.

Art. 47. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Diretor Escolar, Presidente do Conselho de Escola, o Tesoureiro deverá expedir Ofício à Gerência dos Bancos onde houver conta corrente, evidenciando o período do afastamento, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, com o propósito de viabilizar a autorização que permitirá ao Vice-Presidente a correta movimentação financeira dos recursos públicos.

Art. 48. Compete ao Secretário:

I - encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e do arquivo do Conselho de Escola;

II - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola;

III - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;

IV - secretariar as reuniões do Conselho de Escola e lavrar as respectivas atas, em livro próprio, diferente do utilizado para registrar eleição e posse dos conselheiros escolares;

V - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

Art. 49. Compete ao Tesoureiro:

I - fazer a escrituração da receita e das despesas nos termos das instruções e normas vigentes;

II - apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho de Escola, o balancete financeiro, sempre e quando solicitado;

III - manter em ordem e sob supervisão livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;

IV - assinar os cheques juntamente com o Presidente;

V - utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente on-line para efetuar movimentação financeira;

VI - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste documento, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 50. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de 4 (quatro) membros titulares e igual número

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos em Assembleia dos segmentos de pais ou responsáveis legais de estudantes e do segmento do magistério.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição na mesma Unidade de Ensino.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos da Unidade de Ensino;

II - apresentar parecer conclusivo às prestações de contas dos recursos administrados pelo Conselho de Escola;

III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;

IV - convocar reunião extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

V - sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;

VI - solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;

VII - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

Art. 52. O Conselho de Escola reunir-se-á nas dependências da Unidade de Ensino _____ (denominação da Unidade de Ensino), ou em ambiente virtual, em situações que impossibilitem a ocorrência da reunião presencial:

I - ordinariamente, no final de cada trimestre, por convocação do presidente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida;

II - extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida, quando:

a) por convocação do Presidente;

b) a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Escola, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente;

c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

Art. 53. A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta por todos os segmentos da comunidade de ensino, será realizada, em primeira ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- I - demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola;
- II - alteração deste Estatuto;
- III - dissolução do presente Conselho.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de maioria dos associados.

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º O Conselho de Escola poderá constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

Art. 54. O membro do Conselho de Escola da _____ (denominação da Unidade de Ensino) que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 55. Constituirão recursos do Conselho de Escola:

I - os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Educação, alocados nos Programas Próprios ou decorrentes de repasses federais, serão depositados em conta bancária específica, mantida em Agência Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora (UEX), ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;

II - doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

III - recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, devendo sua aplicação e prestação de contas serem de acordo com orientações do FNDE.

IV - Assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro até que seja disponibilizado o cartão magnético;

V - Utilizar o cartão magnético, realizar transferência eletrônica ou outras modalidades de movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil para pagamento de despesas.

Parágrafo único. No que trata o inciso I deste artigo, na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

fica autorizada ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 56. O Tesoureiro e os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos do Conselho de Escola.

Art. 57. Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:

- I - ao atendimento, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas da Unidade de Ensino;
- II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção e conservação dos prédios;
- III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da Unidade de Ensino;
- IV - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à Unidade de Ensino, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;
- V - às despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores.

Art. 58. É vedado ao Conselho de Escola:

- I - alugar imóveis;
- II - fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenção e auxílio recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou de quaisquer outras fontes;
- III - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;
- IV - adquirir veículos;
- V - empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;
- VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na Unidade de Ensino ou em outro local;
- VII - contratar serviços utilizando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-odontológico, consórcios e outros contratos;
- VIII - alugar quaisquer dependências físicas da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59. O Conselho de Escola prestará contas à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante a ata de constituição do Conselho registrada em cartório e o Parecer do Conselho Fiscal em datas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§ 2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo estabelecido em notificação.

Art. 60. O Conselho de Escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, via protocolo, o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, bem como os comprovantes da despesa e de pagamentos, extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras, nos prazos estabelecidos pela Portaria pertinente ao assunto.

Art. 61. As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 62. Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio municipal.

Art. 63. O Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos do Conselho de Escola e ficarão seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e em outros dispositivos legais.

Art. 64. O Diretor Escolar, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não as tiver aprovadas, será afastado da função gratificada de Direção Escolar, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o *caput* deste artigo, o Diretor Escolar não receberá a gratificação de sua função.

Art. 65. O Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, quando ocupante do cargo de Diretor Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

Art. 66. O processo de prestação de contas do Conselho de Escola obedecerá ao que dispuser a Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 67. Os Conselhos de Escola já existentes deverão adequar seus Estatutos às disposições previstas nesta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar desta publicação.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da Diretoria, se aplicar indevidamente recursos da entidade.

Art. 69. Aplicam-se ao Conselho de Escola as disposições contidas na Lei nº 5.471/1997.

Art. 70. Este Estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitem com as Leis e normas vigentes, por proposta da Secretaria Municipal de Educação, por meio de portaria específica e mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Escola, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 71. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou, se for o caso terá sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Local, ___ de ___ de _____

Presidente do Conselho de Escola

Vice-presidente

Tesoureiro

Conselheiros